



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 538/89

Dispõe sobre reajustamento da Unidade Padrão Fiscal.

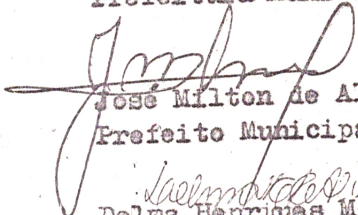
A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

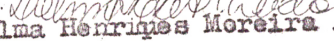
Art. 1º- A Unidade Fiscal do Município de Igaratinga-MG, fica fixada em NCZ\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados novos) reajustada trimestralmente de acordo com a BTN (Bônus do Tesouro Nacional) mensal, através de Decreto do Executivo.

Art. 2º- Revoga-se o artigo nº 258 e seus parágrafos da Lei nº 290/81, de 15 de Setembro de 1981.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 04 de outubro de 1989.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Delma Henriques Moreira Almeida
Secretária

*Registrada no livro
nº 04 verso 49
pág 60*